



EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativa Financeira, torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e diagnóstico por imagem, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Credenciamento/Licitação, no endereço desta CAAPSML, sito à Av. Duque de Caxias, 333, no horário de expediente normal desta Autarquia.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.caapsml.com.br.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 01 deste instrumento convocatório.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e diagnóstico por imagem, contidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML.

2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

2.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas Médicas e Gerência de Atendimento da CAAPSML as informações necessárias relativos aos



valores estabelecidos no subitem 2.1.

2.3 Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

3.2 A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

4. DA RESCISÃO

4.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste Edital e na Cláusula Décima Primeira, do Termo de Credenciamento:

4.2 Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:

4.2.1 Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML;

4.2.2 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;

4.2.3 Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;

4.2.4 Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

4.2.5 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.



- 4.2.6 Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML;
- 4.2.7 Razões de interesse público.
- 4.3 Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:
- 4.3.1 Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- 4.3.2 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.
- 4.4 Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;
- 4.5 Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.
- 4.6 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML.
- 4.7 Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 4.3 persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos e a carta proposta, no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000, no horário de expediente da Autarquia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 6.1.1 Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo II.
- 6.1.2 Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- 6.1.3 Em se tratando de especialidade médica, título de especialista expedido pela entidade de fiscalização do profissional ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida;
- 6.1.4 Carteira de identificação profissional expedida pelo Conselho Regional de sua categoria;
- 6.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional;
- 6.1.6 Prova de inscrição perante o respectivo Conselho Regional de sua categoria;
- 6.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no anexo II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 6.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), relativos a:
 - 6.1.8.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;
 - 6.1.8.2 Prefeitura do Município sede da pessoa física, quando possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001.
- 6.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN);
- 6.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de

Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);

- 6.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN);
- 6.1.12 Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou inscrição do PIS/PASEP;
- 6.1.13 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III;
- 6.1.14 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

6.2 Para fins do disposto neste item não serão aceitos:

- 6.2.1 Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;
- 6.2.2 Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;
- 6.2.3 Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;
- 6.2.4 Transferência provisória do Conselho Regional de um Estado para o outro.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos referidos no item 6 deste Edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 7.1.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 7.1.2 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da CAAPSML, mediante a apresentação do original.
- 7.1.3 A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento.



7.2 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento do pedido de credenciamento será em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada para este fim.

8.2 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

8.3 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por email através do sistema SEI e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento;

8.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Credenciamento/Licitação, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os quais serão encaminhados ao Superintendente desta CAAPSML, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente instruído.

8.5 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do “caput” do Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo I),

cuja assinatura será realizada de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

9.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

9.4 Os (as) proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados (as) CREDENCIADOS(AS) e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, todas as condições, critérios e obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

9.5 A CAAPSM L poderá a qualquer tempo rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela pessoa física CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária bem como alterações das Resoluções emitidas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa física CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSM L implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

10.3 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

10.4 A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

10.5 A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

10.6 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

10.7 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

11.1 Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação de documento oficial de identificação, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à pessoa física CREDENCIADA dos formulários padronizados da CAAPSML: Autorização/Empenho, Guia, conforme cada caso específico.

11.1.1 A pessoa física CREDENCIADA compromete-se a viabilizar a emissão e impressão de guias de procedimentos no sistema de autorização on line para os usuários do Plano de Saúde CAAPSML.

11.1.2 A pessoa física CREDENCIADA deverá preencher, de maneira legível, a solicitação de serviços, com os códigos e procedimentos constantes na tabela vigente adotada pela CAAPSML.

11.2 A pessoa física CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento, qualquer tipo de discriminação.

11.3 Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da pessoa física CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.

11.4 A critério da pessoa física CREDENCIADA poderão ser solicitados à CAAPSML exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela CREDENCIADA não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

11.5 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, a pessoa física CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio da CAAPSML, disponível no site: www.caapsml.com.br, ficando sua realização condicionada à autorização prévia.

11.6 A pessoa física CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a pessoa física CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para CAAPSML.

11.7 A pessoa física CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos usuários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização de contratos.

11.8 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado à entidade de fiscalização da categoria para apuração, decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades legais e as previstas neste edital.

11.9 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à pessoa física CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

11.10 A interrupção do tratamento por iniciativa da pessoa física CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

11.11 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à pessoa física CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os valores devidos à pessoa física CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.1.1 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório: a Autorização/Empenho, pedidos médicos para procedimentos conforme previstos nas Resoluções do Plano de Saúde CAAPSML, de acordo com cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

12.1.2 Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a pessoa física CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento no padrão ANS/TESS, a partir da disponibilização do sistema de importação dos mesmos pela CAAPSML.

12.2 A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a pessoa física CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.3 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar à pessoa física CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o valor glosado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.



12.4 É vedado à pessoa física CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.36.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.36.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

13.2 Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

13.3 Por conveniência e oportunidade da CAAPSML, de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos usuários, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

14. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

14.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no site da CAAPSML bem como em veículos de publicação de grande circulação, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.2 Ao Superintendente da CAAPSML fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.



15.3 Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Física.

15.4 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSML, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.

Londrina, 19 de janeiro de 2018.

Ely Tiekko Yoshinaga

Superintendente
Em exercício
Decreto 1528/17



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA-CAAPSML Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML E A PESSOA FÍSICA _____

Pelo presente Termo de Credenciamento **TCPF/CAAPSML-_____**, **ID nº _____**, para a Prestação de Serviços na área de _____, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Londrina**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.674.736/0001-24**, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, de outro lado a pessoa física, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, PIS/PASEP e/ou NIT Nº _____, com endereço comercial à _____, doravante denominada **PESSOA FÍSICA CREDENCIADA**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo CAAPSML nº 005/2018, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na(s) área(s) de _____ contidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML ou aos servidores públicos do Município de Londrina, para os casos de emissão de laudo médico pericial, dentro de escolha



em caráter randômico pela CAAPSML dos profissionais interessados, dentro de sua especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I -** Edital Administrativo CAAPSML nº 005/2018 e seus anexos;
- II -** Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (), para um período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos à pessoa física CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência.



§1º Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório: a Autorização/Empenho, pedidos médicos para procedimentos conforme previstos nas Resoluções do Plano de Saúde CAAPSML, de acordo com cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

§2º Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a pessoa física CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento no padrão ANS/TESS, a partir da disponibilização do sistema de importação dos mesmos pela CAAPSML.

§3º A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a pessoa física CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§4º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar à pessoa física CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o valor glosado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

§5º É vedado à pessoa física CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

Parágrafo Único. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade, segurança, ética, etc, exigidos pelas normas e legislação vigentes, bem como:

15.5 Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação de documento oficial de identificação, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à pessoa física CREDENCIADA dos formulários padronizados da CAAPSML: Autorização/Empenho, Guia, conforme cada caso específico.

15.5.1 A pessoa física CREDENCIADA compromete-se a viabilizar a emissão e impressão de guias de procedimentos no sistema de autorização on line para os usuários do Plano de Saúde CAAPSML.

15.5.2 A pessoa física CREDENCIADA deverá preencher, de maneira legível, a solicitação de serviços, com os códigos e procedimentos constantes na tabela vigente adotada pela CAAPSML.

15.6 A pessoa física CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento, qualquer tipo de discriminação.

15.7 Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da pessoa física CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.

15.8 A critério da pessoa física CREDENCIADA poderão ser solicitados à CAAPSML exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela CREDENCIADA não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

15.9 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, a pessoa física CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio da CAAPSML, disponível no site: www.caapsml.com.br, ficando sua realização condicionada à autorização prévia.

15.10 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado à entidade de fiscalização da categoria para apuração, decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades legais e as previstas neste edital.

15.11 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à pessoa física CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

15.12 A interrupção do tratamento por iniciativa da pessoa física CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

15.13 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSM L, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à pessoa física CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência deste instrumento:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- II - zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a pessoa física CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para CAAPSM L.
- III - Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CAAPSM L ou aos usuários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSM L ou aos servidores públicos submetidos à perícia, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização de contratos;
- IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CAAPSM L;
- V - Relatar à CAAPSM L toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VI - Manter atualizados e informados à CAAPSM L eventuais mudanças de endereços, telefones, etc.



Parágrafo Único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;
- III - Promover o cadastro da pessoa física Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da CAAPSML;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, deste Termo de Credenciamento:

- I - Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
 - d) Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.



- f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML;
- g) Razões de interesse público.

II - Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

§2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML.

§3º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no III, caput, desta Cláusula persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.36.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.36.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



§1º Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

§2º Por conveniência e oportunidade da CAAPSML, de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos usuários, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa física CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§1º A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSML implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

§2º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§3º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§4º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.



§5º A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

§6º A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Física.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, ____ de _____ de _____.

SUPERINTENDENTE

DIRETORIA ADM/FINANCEIRA

PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO II



CARTA PROPOSTA

Nome:		Data Nascimento:	Sexo:
Estado Civil:		Cédula de Identidade n°:	
Inscr. INSS:		Inscr. PIS/PASEP:	
CPF n°:		Carteira de Identificação Profissional (número):	

Vem requerer, à Comissão de Credenciamento, o credenciamento para a prestação de serviços, nas especialidades abaixo relacionadas, aos usuários do Plano de Saúde CAAPSM, nos termos do Edital Administrativo da CAAPSM N° 005/2018, nos termos dos regulamentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSM e do Termo de Credenciamento.

Especialidades para credenciamento:

1.	2.	3.
4.	5.	6.



Local de Atendimento

Endereço Comercial: Rua/Av. nº sala complemento.				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Tel.....: () Celular:() Fax.....: ()
E-mail:				
Nome da Secretária:				Telefone – Atendimento:
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento,

Local e data

Assinatura da Pessoa física a ser credenciada

ANEXO III



DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

O(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....

Pessoa física a ser credenciada

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins Credenciamento para prestação de serviços conforme Carta Proposta, nos termos do Edital Administrativo n.º 005/2018, que a EU (nome), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Pessoa Física a ser credenciada



ANEXO V

TERMO DE RESCISÃO

PAL/CAAPSML N°...../.....

IN/CAAPSML N°/.....

TC/CAAPSML N°/.....

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML / Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.674.736/0001-24, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG n° (órgão expedidor), CPF/MF n°, de outro lado a pessoa física (nome), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º CPF/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada CREDENCIADA, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital de Administrativo n.º 005/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos: _____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na



presença das testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, ____ de ____ de 20____.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIR. ADM. FINANCEIRA

Nome
PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Edital e anexos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Londrina através do Despacho Terminativo nº 98/2018 de 18/01/2018.

Processo SEI nº 43.004094/2017-46